

EM 30 / 04 / 13  
*Flávio*



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 513

Em 26 / 04 / 2013

*Gessica Flávia Belshoff*  
ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 075 /2013.**

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.190,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 2º, da lei municipal nº. 1.190, de 23 de janeiro de 2013,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo  
prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da publicação da Lei”.*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos legais, da lei  
municipal nº. 1.190, de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 24 de abril de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se, pois traz um incentivo aos contribuintes do Município de Marechal Floriano/ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, que por sua vez terão a isenção do pagamento de juros de mora e multa sobre o referido imposto.

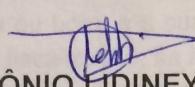
A pretensão do Executivo Municipal com a presente demanda, embasa-se na expectativa de que os contribuintes serão incentivados a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, fazendo com que o Município a curto prazo tenha um ganho financeiro considerável para que possa tentar reerguer seu orçamento.

Um dos objetivos básicos deste projeto é, fazer com que se estenda o prazo **por mais 60 (sessenta) dias**, tendo em vista a demanda de municípios que manifestaram interesse em quitar as suas dívidas de IPTU com a municipalidade.

Destarte, tratando-se de uma matéria do mais elevado interesse público, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Marechal Floriano/ES, 24 de abril de 2013.

  
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal